

PLN 9/2019

O Poder Executivo encaminhou em 05 de julho de 2019, o PLN 09/2019, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia e de Encargos Financeiros da União, crédito **especial** no valor de R\$ 1.849.010.000,00, direcionados a:

a) Ministério de Minas e Energia: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - viabilizar o atendimento de despesas com Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior, no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo:

a.1) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Associação Iberoamericana de Entidades Reguladoras de Energia (ARIAE); e

a.2) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Associação de Reguladores de Energia dos Países de Língua Oficial Portuguesa (RELOP); e

b) Encargos Financeiros da União: R\$ 1.849.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e nove milhões de reais) - possibilitar a quitação de obrigações da União referentes à ação “Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas

de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)

Os recursos que custearão as inclusões originam-se:

- Ministério de Minas e Energia - cancelamento parcial de dotações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, referentes à Ação Orçamentária 2000 – Administração da Unidade (R\$ 10 mil de um total autorizado de R\$ 123.910 mil);
- Órgão Encargos Financeiros da União - cancelamento parcial de dotações do Ministério da Economia, Unidade Orçamentária Fundo de Amparo ao Trabalhador, referentes às Ações Orçamentárias 00H4 – Seguro Desemprego (R\$ 1.400.000 mil de um total autorizado de R\$ 40.450.959 mil), e 0581 – Abono Salarial (R\$ 449.000 mil de um total autorizado de R\$ 19.186.860 mil).

A Exposição de Motivos (EM) que acompanhou o projeto declara que as alterações decorrentes da abertura do crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias; e estão de acordo com o § 5.º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não ampliam as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

A EM informa ainda que a proposição envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 2019, mediante a redução da fonte 80 – Recursos Próprios Financeiros, no Fundo de

Amparo ao Trabalhador, vinculado ao Ministério da Economia (considerando a existência de vinculações legais para sua utilização), e a possibilidade de incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, relativo à fonte 00 – Recursos Ordinários, no âmbito de Encargos Financeiros da União. Nesse sentido, em atendimento ao disposto no § 15 do art. 46 da LDO-2019, o projeto veio acompanhado de quadro denominado “Demonstrativo de Superávit Financeiro”, apresentando o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, utilizado no crédito em questão.

Por fim, a EM assevera que programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

O prazo para apresentação de emendas vai de 14 a 05/08/2019.